



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DESPACHO

Conforme consta no parecer jurídico nº 18/2024, o motivo apresentado pela Construtora Arievalo Ltda para prorrogação do prazo de execução, realmente não é compatível com a possibilidade de ser deferido.

No entanto, alguns pontos devem ser considerados em relação à prorrogação do prazo da execução e, conseqüentemente prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Quando em andamento os serviços do contrato, verificou-se a necessidade de mudanças dos ares-condicionados, ocultando seus motores que estavam fixados nas paredes externas, e também regularizando a questão do escoamento de água desses equipamentos. Para a contratação deste serviço foi realizada a dispensa de licitação nº 1/2024.

Tal mudança ocasionou a necessidade de alguns reparos e foi solicitado que a Construtora contratada aguardasse até que fosse finalizada a desinstalação e reinstalação dos ares-condicionados.

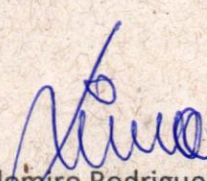
Houve, ainda, a solicitação de aditivo de valor da contratada e, em análise, o responsável técnico indicou a necessidade de envio de notificação a fim de que mesma faça a adequação dos serviços realizados aos termos do contrato.

O contratado foi notificado em 22/03/2024 e, considerando que o prazo de execução terminaria em 25/03/2024, não teria tempo hábil para a realização das correções necessárias.

Assim, entendo que mesmo sendo por outra motivação, o pedido deve ser deferido, visto as razões acima apontadas e com fundamento no inciso III do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Determino a elaboração da minuta do termo aditivo e o seu encaminhamento à Procuradoria para aprovação.

Pitanga, 28 de março de 2024.


Valdomiro Rodrigues de Lima

Presidente